



NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO ACERCA DA CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO

Diante das últimas informações na mídia e nas redes sociais acerca de suposta revogação de benefício fiscal a pastores e outros ministros religiosos, a **Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul** e o **IBDR – Instituto Brasileiro de Direito e Religião**, por meio de seus representantes institucionais, vêm a público lançar luzes ao tema.

Primeiramente, faz-se importante destacar que nunca existiu benefício fiscal sobre imposto de renda de ministro de confissão religiosa. O que existe no ordenamento jurídico brasileiro é a isenção fiscal da contribuição de seguridade social por parte das organizações religiosas, conhecida como “cota patronal”, de responsabilidade da fonte pagadora.

No ano de 2000, ainda na presidência de Fernando Henrique Cardoso, foi acrescentada ao artigo 22 da Lei 8.212/1990, por meio da Lei 10.170/2000, o parágrafo 13º. Este parágrafo que criou a isenção fiscal sobre a contribuição de seguridade social (quota patronal) das organizações religiosas (art. 22, III da Lei 8.212/1990). Em 2015, houve acréscimo do parágrafo 14º, por meio da Lei 12.137/2015, para fins de adequada interpretação da regra de isenção criada pelo § 13º, sobre a composição da verba destinado



à liderança religiosa que não pode ser considerada remuneração para fins de taxaçaõ da cota patronal. Por sua vez, o governo Bolsonaro, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicou o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2022, a fim de elucidar mais ainda a questão e evitar glosas de auditores da RFB ao arrepio da legislação citada. Foi esta última Portaria que teve a eficácia suspensa pelo Ato Declaratório Executivo RFB n.º 1, de 15 de janeiro de 2024, não havendo nenhuma alteração da Lei 8.212/1990 e, muito menos revogaçaõ de seus §§ 13º e 14º do art. 22.

Também é fundamental elucidar que não se trata de questão de imunidade tributária religiosa (Art. 150, VI, “b” da CRFB/88), pois esta é reconhecida pela Constituição brasileira apenas no que diz concerne as espécies de tributos na forma de impostos, como ensinam Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina: “*A imunidade tributária fulmina a incidência de uma norma tributária previamente estabelecida em norma legal abstrata por suprimir a competência do Estado em cobrar imposto das pessoas discriminadas no Texto Constitucional (art. 150, VI). Cumpre ressaltar que a imunidade tributária somente se aplica à espécie de tributo denominada imposto, pois as demais espécies não são seu objeto (Direito Religioso: questões práticas e teóricas, 4ª Ed., São Paulo: Vida Nova, 2023, p. 508)*”. Neste caso de contribuição à seguridade social, não sendo imposto, pode ser concedida isençaõ por meio de lei infraconstitucional, o que continua em vigor no presente caso.

Portanto, apesar de o referido Ato Declaratório Interpretativo de 2022 ter tido sua eficácia suspensa pelo Ato Declaratório Executivo da Receita Federal RFB nº 1, de 15 de janeiro de 2024, nada mudou no texto da Lei 8.212/1990, até porque apenas a LEI pode criar, suspender ou revogar isenções fiscais! As organizações religiosas, tais como igrejas, terreiros, salões do Reino, mesquitas ou centro espíritas (entre outros), continuam isentas do pagamento da contribuiçaõ de seguridade social de seus ministros.

Finalmente, causa preocupaçaõ a revogaçaõ da mencionada Portaria pelo atual governo de Lula, o que tem gerado incertezas e apreensãõ no meio religioso. Isso pode abrir espaço para a retomada da prática ilegal de glosar organizações religiosas devido à falta de pagamento da contribuiçaõ à seguridade social, que é **isenta** desde 20 de dezembro de 2000, conforme estabelecido pela Lei 10.170/2000 e reforçado em 19 de



junho de 2015 pela Lei 13.137/2015, além do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2022, que foi revogado sem explicações detalhadas pelo atual governo.

Porto Alegre/RS, 20 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eliana Bayer".

Eliana Bayer
Presidente

Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa
Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago Rafael Vieira".

Thiago Rafael Vieira
Presidente

Instituto Brasileiro de Direito e Religião - IBDR